



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM Nº 518 /2012 Manaus /AM, 18 de setembro de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR053544/2012**
Processo nº **46202.015659/2012-37**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

GILMAR BATISTA DE SOUZA - Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM - 04.968.012/0001-65

WALDIR BELO TORRES - Membro de Diretoria Colegiada

SIND DOS SALOES DE BARB CAB INST DE BEL E SIM DE MANAUS - 04.239.166/0001-16

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR053544/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.015659/2012-37, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000471/2012.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR053544/2012**

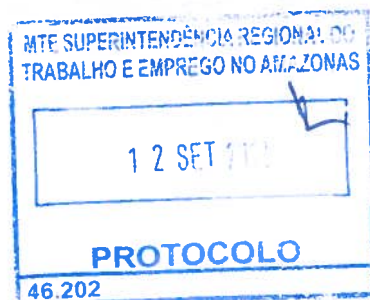
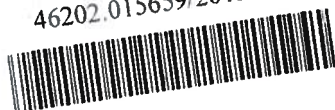
SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, CNPJ n. 04.968.012/0001-65, localizado (a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR BATISTA DE SOUZA, CPF n. 642.713.822-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/08/2012 no município de Manaus/AM;

E

SIND DOS SALOES DE BARB CAB INST DE BEL E SIM DE MANAUS, CNPJ n. 04.239.166/0001-16, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, esquina com rua Barroso, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALDIR BELO TORRES, CPF n. 027.579.902-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/08/2012 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR053544/2012, na data de 10/09/2012, às 13:03:44.

, 10 de setembro de 2012.


GILMAR BATISTA DE SOUZA
Presidente**SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM**
WALDIR BELO TORRES
Membro de Diretoria Colegiada**SIND DOS SALOES DE BARB CAB INST DE BEL E SIM DE MANAUS**NUDPRO
46202.015659/2012-37

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre, **O SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE MANAUS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência no período de 1º de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: NEGOCIAÇÃO

As Cláusulas econômicas mais especificamente as cláusulas **terceira** e seus parágrafos, **quarta** e seus parágrafos, **quinta** e seus parágrafos e **nona** e seus parágrafos, desta Convenção coletiva de Trabalho, terão a validade de 12 (doze) meses, No período compreendido de 1º de Setembro de 2012 à 31 de Agosto de 2013 e serão objetos de negociações entre as partes no seu término, ficando desde já estabelecida e mantida a **Data- Base** da categoria em 1º de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas empresas de **Salões de Beleza, Barbeiros e Cabeleireiros, Estéticas, Centro de Formação Profissional da Beleza, Depiladoras, Massoterapeutas, Instituto de Beleza, Podólogas e Similares** de Manaus e do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os Salários de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão Reajustados pela aplicação do percentual de 7,00% (Sete por cento) e passa a vigorar a partir de 1º de Setembro de 2012.

Parágrafo Primeiro: Fica Convencionado que em Janeiro de 2013, os Salários serão reajustados em mais 1,00% (um por cento) para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores admitidos entre 01 de setembro de 2011 e 31 de agosto de 2012 terão a respectiva correção salarial, obedecendo à proporcionalidade do índice, em relação a sua data de admissão, considerando-se a fração de 1/12 do índice, para cada mês trabalhado igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos de forma compulsória neste período, com exceção dos aumentos relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato de aprendizagem, promoções, transferências de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este instrumento Coletivo de Trabalho a partir de 1º de Setembro de 2012, um **PISO SALARIAL de R\$ 680,55** (Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos.) por mês.

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL		
FUNÇÕES	A PARTIR DE SET/2012	A PARTIR DE JAN/2013
Piso Salarial da Categoria	R\$ 680,55	R\$ 680,55
Aux. de Cabeleireiro	R\$ 683,99	R\$ 690,83
Aux. de Dep. Pessoal	R\$ 683,99	R\$ 690,83
Aux. de Esteticista	R\$ 683,99	R\$ 690,83
Cabeleireiro	R\$ 761,34	R\$ 768,96
Depiladora	R\$ 761,34	R\$ 768,96
Esteticista	R\$ 744,84	R\$ 752,29
Manicure	R\$ 680,55	R\$ 687,35
Massoterapeuta	R\$ 776,91	R\$ 784,68
Podólogo	R\$ 761,34	R\$ 768,96
Recepcionista	R\$ 683,99	R\$ 690,83

Parágrafo primeiro: O Piso Salarial da Categoria a partir de 1º de Janeiro de 2013, passa a ser de **R\$ 680,55** (Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Parágrafo Segundo: DAS COMISSÕES: As empresas que remuneram seus empregados a base de comissão, ficam obrigadas a pagar no mínimo **piso salarial da categoria** e anotar na CTPS o percentual que será aplicado para cálculos das comissões.

Parágrafo Terceiro: ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, TESOUREARIA E IDIOMA: As empresas ficam obrigadas a concederem um adicional de **10%** (dez por cento), do salário efetivamente percebido, a funcionários que exerçam função de caixa, tesouraria ou por idioma exigido.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras que componham a remuneração, ou seja, deduzidas da mesma.

Parágrafo Quinto: DESCONTO DE VALORES: Fica vedado as empresa descontarem de seus empregados, caixas, recepcionistas ou recepcionistas caixas, que manipulam valores as importâncias pagas com cheques ou cartões de credito, que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou que o recebimento venha ser frustrado, desde que estes tenham obedecido às normas escritas da empresa no tocante a esses recebimentos, e destinando-se uma via ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA: ALIMENTAÇÃO

As empresas são obrigadas a fornecer refeições ou ticket alimentação no valor de **R\$ 14,50** (Quatorze Reais e Cinquenta Centavos) a seus empregados, e poderão efetuar o desconto de **0,5%** (meio por cento) do salário nominal a este título, ressalvadas outras vantagens adquiridas pelos empregados e praticadas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas localizadas em Shoppings Centers e que trabalham em regime de **06** (seis) horas ininterruptas estão obrigadas a fornecer lanche e intervalo de **15** (quinze) minutos a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo: O presente benefício não integrará sob nenhuma hipótese, a remuneração do empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que as empresas com 10 (dez) ou mais empregados obrigam-se a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições.

Parágrafo Quarto: Estão desobrigadas as empresas que tenham Restaurante próprio, Convênio ou outros tipos de vantagem ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão opcionalmente aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de Janeiro, Novembro e Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA: HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA: REFLEXOS

As Empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e Aviso prévio.

CLÁUSULA NONA: HOMOLOGAÇÕES

O Trabalhador que for demitido a partir de doze meses da empresa pela qual Labora deverá fazer sua homologação no Sindicato da Categoria, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da CLT. Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Av. Epaminondas, 411- Centro próximo ao Colégio Militar, fone 3233-5802/ 9209-3527.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para sua formalização não poderá exceder o 10º (décimo) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo Terceiro: A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao empregador o pagamento de multa em favor do empregado do valor equivalente a 100% (cem por cento) do seu salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O Pagamento das verbas rescisórias no Sindicato Laboral será efetuado de segunda à quinta-feira das 08h00, até às 16h00 e as Sextas feiras de 08h:00 às 12h:00, para evitar que o trabalhador fique sem receber o valor a que tem direito no mesmo dia, dado o horário de funcionamento dos bancos e a dificuldade de deslocamento do local do pagamento à agência bancária.

Parágrafo Primeiro: No ato da comunicação da Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregado optará pelo pagamento direto no momento da quitação das verbas rescisórias ou mediante depósito prévio em sua conta bancária. Esta opção deverá constar, obrigatoriamente, no comunicado da rescisão.

Parágrafo Segundo: Em casos de pagamento em cheque o mesmo não poderá estar cruzado e o horário de homologação passará a ser das 08h00 às 12h00.

Parágrafo Terceiro: No ato da quitação da rescisão, obrigatoriamente, a empresa, apresentará devidamente preenchido os documentos seguintes:

- a) CTPS, assinada e com suas devidas Anotações.
- b) TRCT em 05 (cinco) vias assinada e carimbada com CPF do responsável no campo 57
- c) Guia de Contribuição Sindical Quitada dos três últimos anos;
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional ou Demissional); (CÓPIA PARA O SINDICATO).
- e) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f) Extrato Analítico do FGTS atualizado; (CÓPIA PARA O SINDICATO).
- g) Conectividade; (CÓPIA PARA O SINDICATO).
- h) Comunicado de Dispensa ou Aviso Prévio com Data, Hora e Local. (CÓPIA PARA O SINDICATO).
- i) Comprovante de Adiantamento Salarial e/ou vales quando houver, e recibo do último pagamento.
- j) Formulário do Seguro Desemprego, devidamente preenchido, assinado e carimbada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, as empresas fornecerão ao empregado demitido sem justa causa ou pedido de demissão, carta de referência ou recomendação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AVISO PRÉVIO

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio determinado pela empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à empresa, a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: O empregado com mais de **50** anos de idade e, no mínimo, com **5** (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, se dispensado sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de **45**(quarenta e cinco) dias, sendo que **15** dias, serão indenizados obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até **30** (trinta) dias após a baixa e /ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: APOSENTADORIA / ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, o empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de **12** (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos máximos, tanto por tempo de serviço, como por idade e que tenha, no mínimo, **03** (três) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

Parágrafo Único: Os beneficiários dessa Cláusula comprovarão em até **48** (quarenta e oito) horas após o prazo legal do pagamento das verbas rescisórias à empresa de sua situação, ou seja, de estarem a um máximo de **12** (doze) meses de aquisição da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES

Fica Convencionada a redução do intervalo para descanso e refeição de 01h00 (uma hora) de acordo com a Portaria 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concordam em conceder aos seus empregados liberação do ponto sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado nas seguintes hipóteses:

- A) 03(três) dias consecutivos no caso de falecimento do Cônjuge, Pais, Filhos, Irmãos, e Avós;
- B) 05(cinco) dias consecutivos no caso de nascimento do filho de acordo com o inciso XIX do artigo 7º da CF de 1988, neles incluídos o dia previsto no inciso III, do artigo 473 da CLT, bem como o acompanhamento na internação para fins de parto;
- C) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente devidamente registrado na Previdência Social, excluída a internação da esposa para fins de parto;
- D) 05(cinco) dias consecutivos em caso de casamento;
- E) 01(um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado e comunicação a chefia imediata com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para o caso de necessidade da obtenção de documentos legais.

Parágrafo Primeiro: É prerrogativa exclusiva de o empregado renunciar total ou parcial ao gozo dos benefícios desta Cláusula, ficando o seu critério dispor dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado necessite de mais de um dia para acompanhar dependente internado (acompanhamento hospitalar), poderá fazê-lo mediante comunicação prévia a empresa, comprovando com (atestado e/ou declaração), com a competente compensação dos dias excedentes a critério do empregador. A sua recusa implicará no desconto como falta injustificada.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão aceitar para todos os efeitos legais, atestado médico, declaração de comparecimento do profissional inscrito no **CRM** ou **CRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado o auxílio funeral no valor de 2 (Dois) salários mínimos, ao empregado, em caso de falecimento do mesmo ou de seus dependentes inscritos na sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO FÉRIAS, DOENÇA E A GESTANTE.

Fica convencionada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 45 (Quarenta e Cinco) dias ao trabalhador afastado por motivo de férias ou doença, quando do seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante.

Parágrafo Segundo: Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no caput dessa cláusula, entenda-se da não cumulatividade de tempo no auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EMISSÃO DA CAT (COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO)

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou percurso e pelo período em que estiver afastado sem receber o benefício pecuniário de auxílio acidentário motivado pela falta de encaminhamento pela empresa da **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** e de documentos imprescindíveis à concessão do benefício, fica garantida pela empresa a continuidade do pagamento do valor integral de seu salário, cessando o pagamento pela empresa a partir da data em que o empregado acidentado passar a receber o auxílio acidentário da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES / EPI'S

As empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme fará o devido ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de **40%** (quarenta por cento) **20%** (vinte por cento) e **10%** (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo Único: Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 193 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL

Conforme deliberação e aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores no dia 26 de Junho de 2012, com base no **Artigo 513 alínea E da CLT e artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal e da Convenção 95 da OIT**, as Empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não da categoria Profissional que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a favor do Sindicato Profissional, nos meses de **Setembro / Novembro 2012 e Maio e Julho de 2013**, o percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Ao Trabalhador que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de **oposição** levando carta por escrito feita de próprio punho e entregar direta e pessoalmente ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias do mês do referido desconto.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas ao Banco - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência 0020 Conta Corrente 1649-0, Operação 003 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada na Avenida Epaminondas nº 411- Centro. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa ao Sindicato, até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: HIGIENE E LIMPEZA

Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de limpeza, quando não implícitos ou decorrentes da função exercida, exceto a limpeza dos respectivos equipamentos e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica assegurado abono de horas dos empregados estudantes, nos dias de prova de vestibular, supletivo, desde que haja comunicação à empresa com no mínimo **48** (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior.

Parágrafo Único: Fica vedada a prorrogação ou mudança da jornada de trabalho quando esta vier a prejudicar o trabalhador estudante as frequências das aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical o direito de ausentar-se do serviço **02** (duas) vezes por semestre sem perda de sua remuneração quando este for convocado para a reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação mediante comunicado a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: BEBEDOURO E COPOS DESCARTÁVEIS

As empresas concederão nos recintos de trabalho bebedouros e copos descartáveis para atender as necessidades dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão ao Sindicato Laboral, **Quadro de Avisos** nos locais por elas determinados visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria.

Parágrafo Único: Será vedada a fixação de material político partidário ou matéria ofensiva a quem quer seja ou que viole a lei vigente, o comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para fixação pelo prazo de **15** (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL

Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional durante **02** (dois) dias por semestre, para no máximo **03** (três) membros do Sindicato, local e meio para esse fim, obrigando-se o Sindicato a comunicar por escrito às empresas, os dias previstos, com antecedência de **07** (sete) dias.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional e as recolherá à Tesouraria deste até o último dia útil do mês a que se refere ao desconto.

Parágrafo Segundo: Convênios firmados, Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Laboratorial, Farmácia e Cursos Profissionalizantes, fará jus os associados e dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CNPJ E CÓDIGO SINDICAL DA ENTIDADE LABORAL

LABORAL: **SINETHEAM** CNPJ: 04.968.012/0001-65, CÓDIGO SINDICAL: 005.238.01912-9

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: MÃE ADOTIVA

Fica assegurada a empregada mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, o direito de antecipação do gozo de um mês de férias e de respectiva remuneração, objetivando facilitar a adaptação da criança adotada com sua família adotiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA OU AFASTAMENTO

Em caso de substituição temporária de função por período superior a **30** (trinta) dias e até **06** (seis) meses, o empregado fará jus à diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob-hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído, desde que não

motivada por acidente de trabalho ou doença prolongada do afastado, o empregado SUBSTITUTO fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CIPA

As empresas que possuem Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (**CIPAS**) organizadas, fornecerá ao Sindicato Laboral até **30** (trinta) dias após as reuniões cópias das atas das referidas eleições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas deverão implantar de imediato a redução de jornada de trabalho de **44** (quarenta e quatro) horas para **40** (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: VALE TRANSPORTE

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a **Lei nº 7.418** de Dezembro de 1985, que instituiu o vale transporte, os quais poderão ser fornecidos, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente a todos os seus empregados cadastrados, as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00 e 05h00 da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único: Será assegurado aos empregadores descontarem no máximo **6%** (seis) por cento de seus trabalhadores como determina a **Lei nº 7.418** de Dezembro de 1985.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: LIVRO DE PONTO, CARTÃO MECANIZADO OU SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP)

As empresas deverão utilizar livro de ponto, cartão mecanizado ou SREP, com a finalidade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas fornecerão às informações necessárias as operadoras de empréstimo consignado visando fechar convênio para atender aos trabalhadores sindicalizados na categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

Fica convencionado ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e segurança do trabalho e outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: AÇÃO, CUMPRIMENTO E MULTA.

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas** para ajuizar ação de cumprimento da presente Convenção perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga de mandado ou da apresentação dos empregados substituídos.

Parágrafo Primeiro: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho tentando antes uma conciliação entre as partes, mediante a intermediação do Sindicato Laboral perante a empresa em que se verificar o evento.

Parágrafo Segundo: As empresas colaborarão com a Entidade Sindical no uso do quadro de aviso para divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, fixação de editais e notícias sindical sob a responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Quarto: Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja pelo descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção.

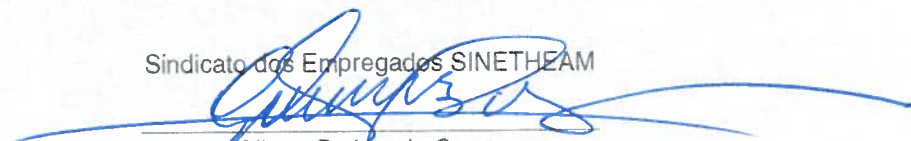
E por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas.

Manaus, 16 de Agosto de 2012.

Sindicato dos Salões SISBISIM


Waldir Belo Torres
Presidente

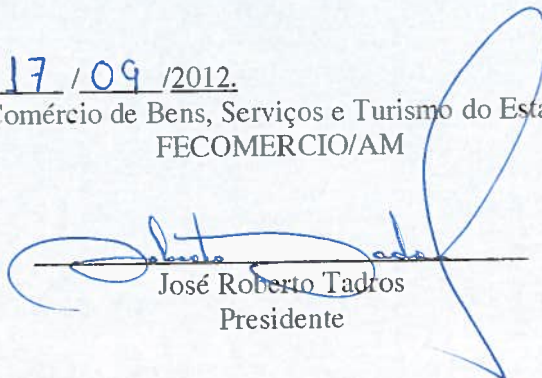
Sindicato dos Empregados SINETHEAM


Gilmar Batista de Souza
Presidente

Ciente

Recebido em 17 / 09 / 2012.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas
FECOMERCIO/AM



José Roberto Tadros
Presidente